



50000008082

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Gabinete da Vereadora Regina Braga

REQUERIMENTO: 143/17

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 19873

Correspondência Recebida

Em 04/04/17

Ass. 13 Hs e 53 Min

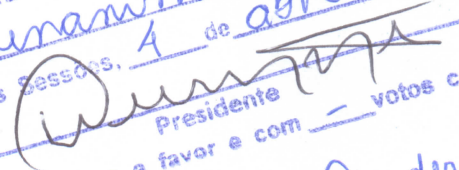
À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, ouvido o Plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Prefeito Municipal, para que o mesmo envie a essa Casa Legislativa, cópia do cronograma de execução dos serviços e obras contratados e pagos, em agosto de 2016, ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga- CIMVALPI para extensão, ampliação e melhoria das redes de iluminação pública rural e urbana no nosso Município, no valor total de R\$456.230,65, conforme documentação em anexo.

Sala de Sessões, 4 de Abril de 2017.

  
Vereadora Regina Braga - PSDB

APROVADO em única discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 4 de abril de 2017  
  
Presidente  
Com 12 votos a favor e com - votos contra

A. R.: Vander Lutoa e  
Le do Braga



CIMVALPI

**PREGÃO nº 002/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CIMVALPI  
e MARTINO ELETRICIDADE LTDA-EPP,  
sob nº 0011 / 2016**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através de seu Presidente, Frederico Brum de Carvalho e a empresa **MARTINO ELETRICIDADE LTDA-EPP**, CNPJ 15.653.480/0001-67, estabelecida na Av. Francisco Vieira Martins, nº 68, Bairro Palmeira, na cidade de Ponte Nova – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Lucas Martino, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 15.225.748 SSP/MG e CPF/MF nº 083.69269-05, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 003/2015 - Pregão nº 002/2015**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural dos Municípios consorciados que compõem o CIMVALPI, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente os Anexos I e II.
- 1.2 Os Serviços contratados se encontram especificados no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 456.230,65 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) observada a planilha orçamentária anexa a este instrumento.
- 2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 01.01.02.15.451.0001.1005.44.90.51.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

- 3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local na qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.
- 3.4. **O contrato terá vigência de 120 (CENTO E VINTE DIAS)**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
- 3.4.1 O prazo de execução dos serviços será de 100 (cem) dias contados da autorização de serviços/fornecimento, observada a seguinte distribuição:

MARCOS DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CADA PROJETO	DIAS
<b>PROJETO – total de dias</b>	<b>65</b>
Levantamento de Campo e Topográfico	5
Elaboração de Projeto elétrico	12
Montagem de dossiê/ obtenção de assinaturas	5



CIMVALPI

Análise e aprovação de Projetos pela Concessionária	43
<b>EXECUÇÃO - total de dias</b>	<b>35</b>
Transporte de postes e materiais	4
Construção (depende do volume de execução para cada projeto)	30
Interligação, Comissionamento e testes	
<b>TOTAL DOS DIAS</b>	<b>100</b>

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

**3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**

3.6.1. O CIMVALPI e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

**3.6.2. Reajuste de Preços:**

3.6.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

3.6.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.2.

**3.6.3. Repactuação de preços:**

3.6.3.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 55, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio.

3.6.3.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.6.3.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao CIMVALPI requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.6.3.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

3.6.3.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado.

3.6.3.2.4. O CIMVALPI examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6.3.2.5. Independentemente de solicitação, o CIMVALPI poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.6.3.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar que



CIMVALPI

forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.6.3.2.7. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão periódicos (mensais), realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços, por Município, até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

4.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 05º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja homologado pelo CIMVALPI.

4.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

4.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS**

##### **5.1. DO LOCAL:**

5.1.1. Os serviços serão executados no território do Município de Ouro Preto, observado o endereço da obra constante da requisição a ser expedida pelo CIMVALPI.

##### **5.2 DO PRAZO**

5.2.1. Mediante a expedição da ordem de serviço, caso venha ocorrer a contratação, deverá o objeto ser fornecido no prazo de indicado no item 3.4.1 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

##### **6.1. Obrigações da Contratada:**

6.1.1. Incumbe à licitante vencedora da prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

6.1.2. Os serviços objetos deste edital, caso contratados, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo CREA/CAU/INMETRO/ABNT/ANEEL e supletivamente pelas normas expedidas pelas concessionárias de energia.

6.1.3. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da AF, independente das quantidades solicitadas.



CIMVALPI

- 6.1.3.1. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CIMVALPI identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.
- 6.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.
- 6.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.
- 6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMVALPI, acatando as orientações e decisões do CIMVALPI.
- 6.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.1.9. Resguardar o CIMVALPI contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CIMVALPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

#### **6.2. São obrigações do CIMVALPI:**

- 6.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CIMVALPI.
- 6.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 6.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.
- 6.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 6.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 7.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:
- 7.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).
- 7.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 7.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.3 - O CIMVALPI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;



CIMVALE

- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato
- 7.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 7.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal
- 7.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.
- 9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- 9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.
- 9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Ponte Nova-MG, 15 de junho de 2016.

CONTRATANTE  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA**  
José Adalberto de Rezende (por delegação)  
Secretário Executivo

CONTRATADO  
**MARTINO ELETRICIDADE LTDA-EPP**  
Bernardo Lucas Martino

Testemunha 1

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/Ci:

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: Wellington Untaler da Silva  
CPF/Ci: 043.181-D CRA/MG



CIMVALPI

Município: OURO PRETO

**ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIDADES E PREÇOS - RESUMO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL**

**NOTAS:**

- 1) A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO DE 40 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO DE BITOLA 3X1X70+70MM², SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E MÃO DE OBRA.
- 2) OS ITENS DESTA PLANILHA PODERÃO SER EXECUTADOS OU NÃO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO CIMVALPI.
- 3) NOS PREÇOS OBJETOS DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTÃO CONTEMPLADOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS, A ELAS NÃO SE LIMITANDO A SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, HONORÁRIOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SECURITÁRIOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, OPERADORES, MANUTENÇÃO, MISCELÂNEAS, ETC., INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.
- 4) QUANTIDADE ESTIMADA: É O QUANTITATIVO PREVISTO IMEDIATAMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE CAMPO, PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO.
- 5) QUANTIDADE PROJETADA: É O QUANTITATIVO APURADO APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO PELA EMPREITEIRA CONTRATADA, PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO.
- 6) QUANTIDADE APROVADA: É O QUANTITATIVO APURADO APÓS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO PROJETO DETERMINADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA INCLUSIVE MODIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS E REGISTRADAS EM "AS BUILT".

Item	Descrição dos serviços	Valor Total - ESTIMADO
1	Lavras Novas - Rua Nossa Senhora dos Prazeres - Extensão de rede de distribuição trifásica urbana com a montagem de derivação, equipagem de 03 postes com média tensão, substituição de 03 postes, extensão de 12 postes sendo 01 com transformador de 45 kVA e instalação de 12 luminárias de 100W.	89.107,55
2	Lavras Novas - Rua 2 - Extensão de rede de distribuição trifásica urbana com a montagem de derivação, equipagem de 03 postes com média tensão, substituição de 02 postes, extensão de 04 postes sendo 01 com transformador de 45 kVA e instalação de 03 luminárias de 100W.	42.858,09
3	Madureira - Campo do Madureira - Extensão de rede de distribuição monofásica rural com intercalação de 01 poste em rede existente, montagem de derivação com chave e para-raios, instalação de 04 postes, 01 transformador bifásico de 15 kVA e 01 padrão bifásico de 15 kVA.	24.668,00
4	Sítio Canuto - Toninho da Abobora - Engenheiro Correia/Miguel Burnier - Extensão de rede de distribuição monofásica rural com intercalação de 01 poste em rede existente, montagem de derivação com chave e para-raios, instalação de 08 postes, 01 transformador bifásico de 15 kVA e 01 padrão bifásico de 15 kVA.	44.676,70
6	Santa Rita - Rua Joaquim Tome da Cunha - Extensão de rede de iluminação pública com substituição de 01 poste, lançamento de 02 vãos de baixa tensão e instalação de 01 luminária de 100W.	7.043,84
7	Santa Rita - Escola - Extensão de rede de distribuição monofásica urbana com substituição de 01 postes, montagem de derivação, instalação de 01 poste com transformador bifásico de 37,5 kVA, 03 postes de baixa tensão e 03 luminárias de 100W,	39.151,10
8	Santa Rita - Ginásio - Extensão de rede de iluminação pública com instalação de 02 postes de baixa tensão e 05 luminárias para iluminação do área de patio e academia ao ar livre.	10.607,10
9	Santa Rita - Rua do Engenho - Extensão de rede de iluminação pública com intercalação de 01 poste com média e baixa. Instalação de 01 poste de baixa tensão e 02 luminárias de 100 W.	9.502,10
10	Santa Rita - Rua do Bento - Extensão de rede de iluminação pública com substituição e remoção de 01 poste, instalação de 01 poste com média e baixa, 01 poste com transformador de 15 kVA e 02 luminárias de 100 W.	17.214,00
11	Santa Rita - Estrada da Bandeira - Extensão de rede de iluminação pública com instalação de 01 luminárias de 100 W.	709,39
12	Rua Eduardo Rosa Coelho - Extensão de rede de iluminação pública com instalação de 01 luminárias de 100 W.	709,00



## ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIDADES E PREÇOS - RESUMO

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL

## NOTAS:

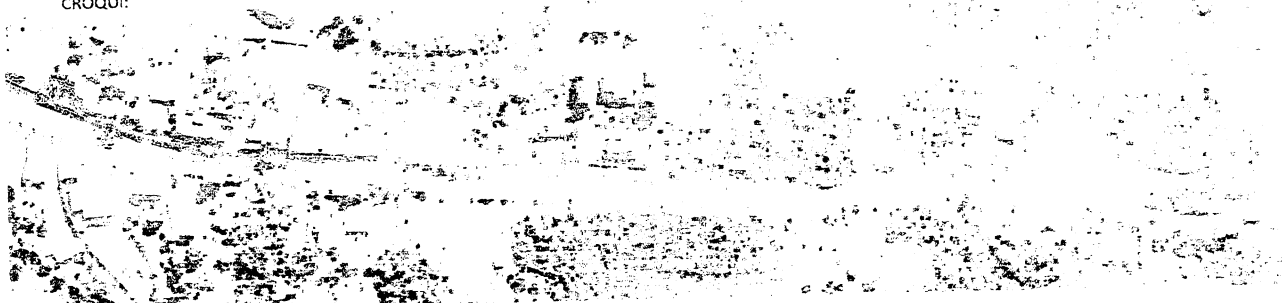
- 1) A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01 (HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO DE 40 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO DE BITOLA 3X1X70+70MM<sup>2</sup>, SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E MÃO DE OBRA.
- 2) OS ITENS DESTA PLANILHA PODERÃO SER EXECUTADOS OU NÃO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO CIMVALPI.
- 3) NOS PREÇOS OBJETOS DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTÃO CONTEMPLADOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS, A ELAS NÃO SE LIMITANDO A SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, HONORÁRIOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SECURITÁRIOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, OPERADORES, MANUTENÇÃO, MISCELÂNEAS, ETC., INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.
- 4) QUANTIDADE ESTIMADA: É O QUANTITATIVO PREVISTO IMEDIATAMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE CAMPO, PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO.
- 5) QUANTIDADE PROJETADA: É O QUANTITATIVO APURADO APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO PELA EMPREITEIRA CONTRATADA, PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO.
- 6) QUANTIDADE APROVADA: É O QUANTITATIVO APURADO APÓS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO PROJETO DETERMINADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA INCLUSIVE MODIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS E REGISTRADAS EM "AS BUILT".

Item	Descrição dos serviços	Valor Total - ESTIMADO
14	Santa Rita- Rua Dom Viçoso - Extensão de rede de iluminação pública com remoção/substituição de 01 poste.	4.807,56
15	Motta - Rua São Sebastião - Extensão de rede de distribuição monofásica urbana com montagem de derivação, instalação de 03 postes de média e baixa tensão, 01 poste com transformador bifásico de 15 kVA, 02 postes de baixa tensão e 06 luminárias de 100W.	33.913,79
19	Rua João Pedro Silva - Modificação de rede de iluminação pública com remoção/ substituição de 1 poste, instalação de estrutura para afastamento de média tensão e lançamento de cabo ramal.	5.329,31
20	Lavras Novas - Saulniel - Extensão de rede de distribuição rural com instalação de 02 postes, 01 transformador bifásico de 10 kva e 01 padrão bifásico de 10 kVA.	16.768,51
21	Lavras Novas - Air Pereira Duarte - Extensão de rede de distribuição rural com instalação de 01 poste com transformador bifásico de 10 kva e 01 padrão bifásico de 10 kVA.	13.031,00
22	Lavras Novas - Jorge, Neida, Patcho, Bernadete, Alexandre, Efigênia, Wellington e Vinicius - Extensão de rede de distribuição urbana com instalação de derivação monofásica com intercalação de 01 poste, instalação de 01 poste com média e baixa tensão, 01 transformador bifásico de 37,5 kVA e 06 postes de baixa tensão.	45.969,91
23	Lavras Novas - Venda do Campo - Extensão de rede de distribuição rural com instalação de 02 postes, 01 transformador bifásico de 10 kva e 02 padrões bifásicos	13.892,59
24	Lavras Novas - Wagner Alves Viana - Extensão de rede de distribuição rural com substituição de 01 transformador bifásico, instalação de 01 poste de baixa tensão e 01 padrão.	11.105,83
25	Lavras Novas - Rua do Campo - Extensão de rede de iluminação urbana com instalação de 02 postes de baixa tensão e 02 luminárias de 100W.	9.318,83
26	Santa Rita de Ouro Preto - Fazenda Boa Vista - Evaldo - Extensão de rede de distribuição rural com instalação de 02 postes, 01 transformador bifásico de 10 kva e 01 padrão bifásico de 10 kVA.	17.200,39
	TOTAL	R\$ 456.240,59

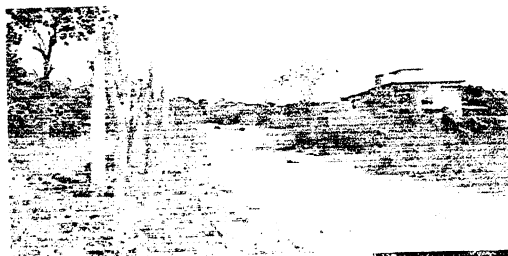


ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIDADES E PREÇOS - RESUMO				Município: OURO PRETO		
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMVALP!						
Item	Descrição dos serviços	Data: 01/04/2016		Valor UR	Valor Total	
1	Lavras Novas - Rua Nossa Senhora dos Prazeres - Extensão de rede de distribuição trifásica urbana com a montagem de derivação, equipagem de 03 postes com média tensão, substituição de 03 postes, extensão de 12 postes sendo 01 com transformador de 45 kVA e instalação de 12 luminárias de 100W.	Nível: ESTIMADA		3 726,79	89.107,55	
Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1.1.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,31	UR		5,00	
1.2.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 45KVA, SEM IP	3,72	UR		1,00	
1.3.1	BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,00	UR		5,00	
1.8.1	SUBSTITUIÇÃO DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL TRIFÁSICO	0,80	UR		3,00	
1.8.2	POSTE RDU EXIST DERIVA MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,65	UR		1,00	
1.8.3	POSTE RDU COM BT E IP EXISTENTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 50MM, SEM TROCA DE POSTE	0,56	UR		3,00	
1.8.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR		1,00	
2.2.6	ILUMINAÇÃO VS 100W	0,16	UR		12,00	
4.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU, REDE E IP POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR		12,00	
4.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR		3,00	

CROQUI:



TR 27550-150



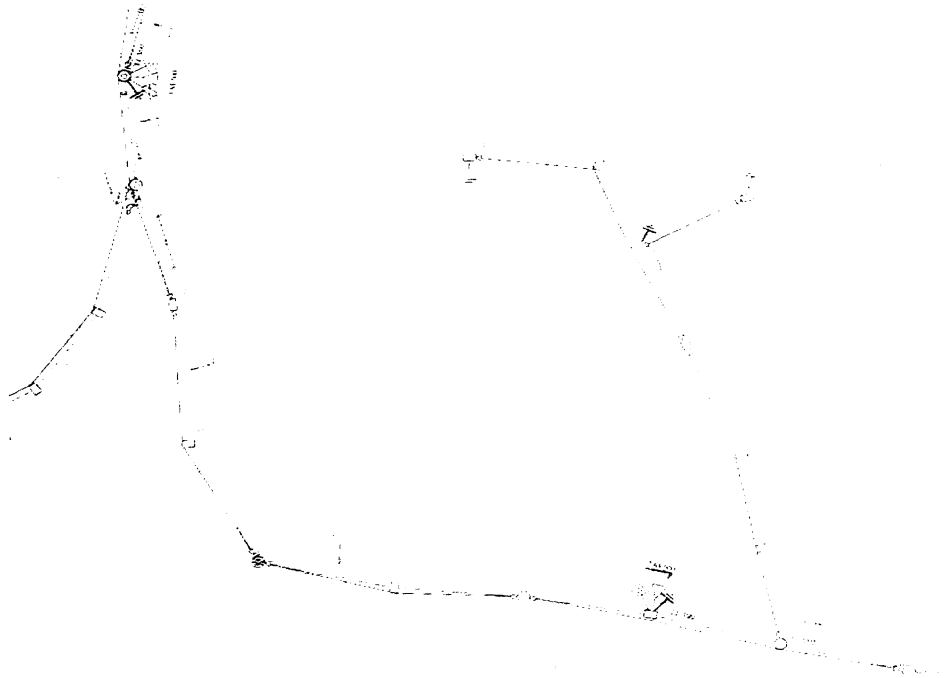
FOTO/REFERÊNCIA:



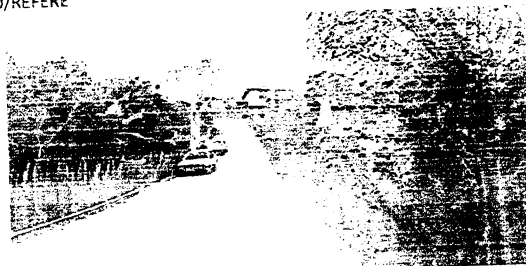


ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIDADES E PREÇOS - RESUMO				Município: OURO PRETO		
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMVALPI						
Item	Descrição dos serviços	Data: 01/04/2016		Valor UR	Valor Total	
2	Lavras Novas - Rua 2 - Extensão de rede de distribuição trifásica urbana com a montagem de derivação, equipagem de 03 postes com média tensão, substituição de 02 postes, extensão de 04 postes sendo 01 com transformador de 45 kVA e instalação de 03 luminárias de 100W.	Nível: ESTIMADA		3.726,79	42.858,09	
Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1.2.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 45KVA, SEM IP	3,72	UR		1,00	
1.3.1	BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,00	UR		3,00	
1.8.1	SUBSTITUIÇÃO DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL TRIFÁSICO	0,80	UR		2,00	
1.8.2	POSTE RDU EXIST DERIVA MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,65	UR		1,00	
1.8.3	POSTE RDU COM BT E IP EXISTENTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 50MM, SEM TROCA DE POSTE	0,56	UR		3,00	
2.2.6	ILUMINAÇÃO VS 100W	0,16	UR		5,00	
4.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU, REDE E IP POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR		3,00	
4.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR		7,00	

CROQUI:



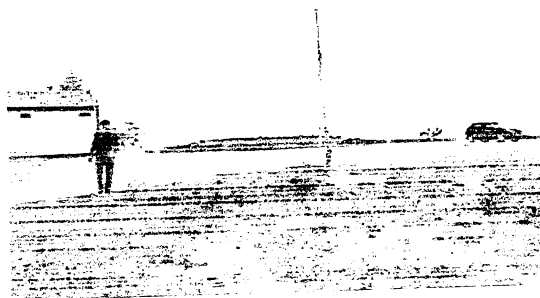
FOTO/REFERÊ



ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIDADES E PREÇOS - RESUMO				Município: OURO PRETO		
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMVALPI						
Item	Descrição dos serviços	Data: 01/04/2016		Valor UR	Valor Total	
3	Madureira - Campo do Madureira - Extensão de rede de distribuição monofásica rural com intercalação de 01 poste em rede existente, montagem de derivação com chave e para-raios, instalação de 04 postes, 01 transformador bifásico de 15 kVA e 01 padrão bifásico de 15 kVA.	Nível: ESTIMADA		3.726,79	24.568,00	
Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1.16.5	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR		1,00	
3.1.1	MONOFÁSICA COM PARA RAIOS	0,36	UR		1,00	
3.3.1	KILOMETRO RDR MONOFASICO CABO CAA 4AWG	6,69	UR		0,39	
3.5.2	TRANSFORMADOR RURAL 1-15 KVA	1,58	UR		1,00	
3.7.2	PADRÃO RURAL 1-15KVA	0,68	UR		1,00	
3.9.2	INTERCALAÇÃO DE POSTE COM ESTRUTURA MONOFÁSICA	1,03	UR		1,00	
4.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU, REDE E IP POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR		4,00	
4.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR		1,00	

CROQUI:

FOTO/REFERÊNCIA:



NECESSÁRIO SERVIÇÃO DE PASSAGEM DOS PROPRIETÁRIO DE TERRENOS VIZINHOS